

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor Sindical, o Sr. DONISETE CANDIDO VAZ;

E

CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 14.659.499/0001-58, neste ato representado(a) por seu e por seu representante; e MAGDIEL MARCOS MODA, Diretor de Recursos Humanos.

TAMBORIL ENERGETICA S/A, CNPJ n. 14.897.684/0001-80, neste ato representado(a) por seu e por seu representante; MAGDIEL MARCOS MODA, Diretor de Recursos Humanos.

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial em **Arenópolis /GO e Palestina de Goiás/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

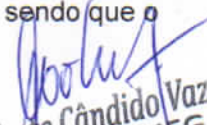
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a partir de **1º de maio de 2022**, para todos seus empregados ativos em 30 de abril de 2022, a título de reajuste salarial o valor equivalente à 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2022.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALÁRIO / CONTA SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, ou em conta corrente/poupança indicado pelo empregado, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa disponibilizará aos seus empregados demonstrativos – comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados. Referidos comprovantes podem ser disponibilizados eletronicamente, através de convênio firmado com a instituição pagadora para este fim.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir de 1º de maio de 2022, o salário normativo de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, excluídos os Jovens Aprendizes que seguem Legislação específica.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A empresa se obriga a remunerar as horas extras realizadas, após a jornada normal, segundo as seguintes especificações:

- a) As horas suplementares a jornada normal de trabalho nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) As horas efetivamente trabalhadas aos domingos e feriados, devido a essencialidade excepcional da exigência do serviço, desde que não sejam jornada normal de trabalho, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

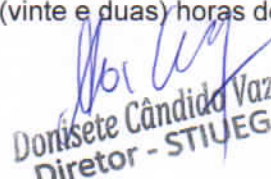
As Empresas adotarão o calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como calendário diferenciado o período, por exemplo, de 11 de um mês até 10 do mês seguinte, ou seja, a finalidade desta cláusula é permitir que as EMPRESAS adotem um período flexível, sempre de 30 dias, para apurar as jornadas extraordinárias realizadas por seus Empregados e, incluí-las em sua folha de pagamento ou banco de horas, evitando a elaboração de duas ou mais folhas de pagamento no mês.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.


Donisete Cândida Vaz
Diretor - STUEG

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A empresa se compromete, em contemplar todos os empregados com o adicional de periculosidade no percentual de 30%, desde que exerçam suas atividades em área considerada como de zona de risco elétrico.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa dentro de suas possibilidades se compromete em discutir com o sindicato/trabalhadores para implantar durante a vigência do presente acordo o Programa de Participação nos Lucros/Resultados, sendo considerado o período para mensuração do resultado, vinculado com o exercício contábil/fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não implantação do (PLR), a empresa garante a seus empregados o pagamento de **R\$ 731,06 (setecentos trinta e um reais e seis centavos)**, cada, a ser creditado juntamente com o pagamento de **janeiro de 2023**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos no ano de 2022 até 17 de dezembro do mesmo ano receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demitidos por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao valor da participação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados dispensados sem justa causa e os demissionários entre 01/01/2022 a 15/02/2022, não terão direito ao recebimento da PLR, os de 16/02/2022 a 17/12/2022, receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprezadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, compreendendo o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a negociação de um novo plano de PLR em instrumento apartado, o presente valor será substituído pelo valor e regras negociados.

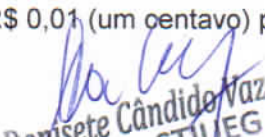
Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO CESTA BÁSICA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01 de maio de 2022, a empresa reajustará o Vale Alimentação, em 12.47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), representando um valor mensal de R\$ 686,07 (seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Vale Alimentação será fornecido mensalmente aos empregados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação financeira de cada empregado será de R\$ 0,01 (um centavo) por mês.


Domisete Cândido Vaz
Diretor - STUEG

PARÁGRAFO QUARTO -O valor concedido a esse título tem caráter indenizatório e não é base de incidência para cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUINTO -O empregado afastado por acidente de trabalho, fará jus ao auxílio alimentação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO -No mês de novembro/2022, durante a vigência deste acordo coletivo, haverá um crédito extra no cartão alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de cesta natalina.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / SAUDE E ODONTOLÓGICO

A empresa se compromete a manter convênios médico e odontológicos, para atendimento do trabalhador e seus dependentes, no sistema de CO-PARTICIPAÇÃO.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILHOS EXCEPCIONAIS

A empresa pagará aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médicos e relatórios, abono mensal equivalente a 17% (dezesete por cento) do Piso Normativo praticado pela empresa, por filho nessas condições.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

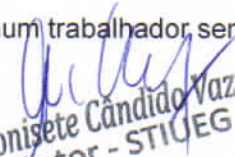
Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

A Empresa se compromete, em não dispensar sem justa causa, todo trabalhador(a), que estiverem nas condições de pré-aposentadoria, seja integral ou proporcional, estando a 24 meses de requerer seu benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O empregado para usufruir do benefício constante no caput, deverá comunicar ao RH da empresa, por escrito e mediante recibo, que a partir de determinada data, se enquadra na hipótese do "caput", ou caso tenha requerido aposentadoria, deverá apresentar cópia do requerimento de aposentadoria, no mesmo setor, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se compromete, a não dispensar nenhum trabalhador sem justa


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

causa, que estejam nessas condições durante a vigência de Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da acordante, exceção feita àqueles que desenvolvem suas atividades em turnos de revezamento, nos termos da cláusula abaixo, têm sua jornada de trabalho estabelecida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será adotado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais para efeito de cálculo de adicionais variáveis.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO (OPERAÇÃO)

A empresa manterá, o sistema de turnos de revezamento, para os empregados que ocupam cargos de Operação, sendo em regime de turno ininterrupto com revezamento em Escala 6x4 (seis dias de trabalho por quatro dias de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse regime de trabalho vigorará somente no setor Operacional das Usinas, previamente estabelecidos, nos seguintes horários:

1º Turno - 06:00h às 14:00h

2º Turno - 14:00h às 22:00h

3º Turno - 22:00h às 06:00h

PARÁGRAFO SEGUNDO - A operacionalização do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a conveniência da empresa, conduzindo o processo sempre com objetivo de obter plena eficácia na otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos.

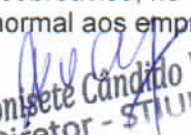
PARÁGRAFO TERCEIRO - Implantado o regime de trabalho 6x4, com turnos ininterruptos, o empregado poderá solicitar a troca de turno, a título provisório, sendo que deverá haver a expressa anuência da EMPRESA e do colega de trabalho que será afetado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para apuração das horas trabalhadas e dos adicionais, será utilizado o divisor de **180 (cento e oitenta horas)**. A jornada diária será de 8 horas trabalhadas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SOBREAVISO

A empresa se compromete, acaso haja necessidade, a montar uma escala de sobreaviso, no qual contemplará somente a equipe de Manutenção e remunerará em 1/3 da hora normal aos empregados


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STI/FG

escalados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete, em cumprir rigorosamente o previsto na NR 10:

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS IN ITINERES

A empresa manterá, o tempo gasto com o deslocamento realizado entre o local das instalações da Usina e a cidade de Arenópolis e vice-versa, sendo que a remuneração total estará limitada a 02(duas) horas por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas "in itinere" poderão ser suprimidas de imediato quando disponibilizado transporte público regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O presente acordo regulamenta processo de flexibilização de jornada de trabalho, por intermédio da compensação de horas extraordinárias com fundamento no artigo 59, da CLT, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas suplementares serão inseridas em banco de horas na proporção de 1x1, ou seja, 01 (uma) hora creditada para cada 01 (uma) hora trabalhada em dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao descanso semanal, para efeito de banco de horas serão consideradas em dobro (100%). Já aquelas realizadas em dias de feriados serão pagas em dobro na folha do mês correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por semestre a EMPREGADORA fará o encerramento do Banco de Horas conforme a seguinte regra:

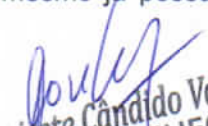
1. No período de **11/11/2022 a 10/05/2023**, as horas positivas e negativas serão apuradas. Respectivamente em **30/11/2022 e 30/05/2023** as horas positivas serão pagas com a aplicação do respectivo acréscimo de 50% e as negativas serão zeradas.

PARÁGRAFO QUARTO- Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 501 da CLT ou em caso de necessidade de realização de serviços inadiáveis, sob pena de prejuízos a Empregadora, desde que devidamente comprovado, inclusive com comunicação a entidade de classe dos empregados, fica a EMPREGADORA isenta da compensação (banco de horas), tratando o assunto, neste caso, nos termos do artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O banco de horas não se aplica aos empregados com jornada disciplinada pelo artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão de contrato de trabalho, a EMPREGADORA fará a apuração das horas pela seguinte regra: Havendo saldo credor, a EMPREGADORA efetuará o pagamento das horas com o adicional de hora extra de 50%. Havendo saldo devedor, este não será descontado na rescisão do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Enquanto durar a implantação do novo sistema de folha de pagamento, a empresa irá conceder 01 (um) dia de folga no mês, quando solicitado pelo empregado, para tratar de assuntos particulares, sendo que este dia, deverá ser compensado dentro do período de fechamento do ponto do respectivo mês. Esta folga não se aplica aos empregados da Operação, pois o mesmo já possui folgas durante a semana.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

Por força do presente acordo, poderá a empresa a seu critério, adotar a isenção do registro do ponto de seus empregados relativamente ao intervalo destinado à refeição e descanso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo o Equipamento de Proteção Individual, bem como os instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho e exigidos por lei, serão fornecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos e o descumprimento de normas de segurança da empresa tornarão o empregado sujeito às sanções e penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de culpa ou dolo do Empregado por: extravio, dano, furto, roubo, entre outros, caberá o ressarcimento desses, mediante desconto na folha.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigido seu uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme a seus empregados, sendo que, para recebê-lo, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme usado, quando tratar-se de reposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa no mês subsequente à apuração do dano, sendo que o valor será descontado em folha de pagamento.

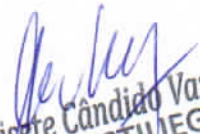
Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete, em descontar à título de **MENSALIDADE SINDICAL** o valor equivalente à **1% (um por cento)** do salário base na folha de pagamento mensal, de todos dos empregados que se associarem a entidade sindical. Esse valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - **STIUEG**, na **Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op. 003 Banco 104 Caixa Econômica Federal**, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO -A empresa passará a descontar o valor mencionado no caput dessa cláusula, somente após o recebimento da comunicação formal da entidade sindical.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

Se descumprido, qualquer cláusula desta Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa de 01 (um) salário base de cada empregado, e revertido aos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Conflitos resultantes do presente instrumento serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PORTARIA N. 373 DO MTE

Utilizando-se da prerrogativa prevista no Art. 2º, da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, fica pactuado que a empresa deverá observar a portaria mencionada e a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, quanto ao Ponto Eletrônico, ficando dispensada do que é previsto nas citadas portarias do MTE, no tocante a emissão de ticket de controle, quanto a cada entrada e cada saída, até a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, previsto no Art. 3º da Portaria nº 373, constituído para revisão e aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), observado, em todos os casos, a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá fornecer a todos os empregados, mensalmente, Espelho de Ponto, até o pagamento da remuneração, referente ao período em que está sendo aferida a frequência, com informações sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá observar, em especial, em face da dispensa da emissão do ticket de controle, o que é previsto no Art. 3º, da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do MTE.

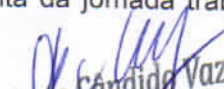
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão da dispensa somente relativo à emissão do ticket de controle, não se aplica a presunção prevista no § 1º, do Art. 1º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do MTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego

PARAGRAFO QUINTO: O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supramencionada e declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto
- c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da EMPRESA, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização

PARÁGRAFO SEXTO: Empresa adotará mecanismos para permitir que a consulta da jornada trabalhada


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STI/UEG

possa ser feita, individualmente, pelos empregados e garantirá o fornecimento de cópia eletrônica e/ou impressa do espelho de ponto diretamente no portal de atendimento de RH.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os intervalos para refeição ou descanso deverão ser realizados conforme a escala de trabalho do empregado, ficando desobrigado seus registros nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TELETRABALHO E HOME OFFICE

A empresa poderá instituir se entender necessário, o regime de trabalho nas modalidades de TELETRABALHO e HOME OFFICE conforme dispõem os artigos 62, III, 75-A a 75-E da CLT e, sua execução será regulamentada através de procedimentos e políticas internas da empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS FERIADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado como feriado o dia 14 de Maio o qual será considerado para todos os empregados de ambas as usinas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de feriados nos dias de terças-feiras a quintas-feiras, as empresas acordantes poderão movê-los para as segundas-feiras ou sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados

PARAGRAFO TERCEIRO – Considerando o local de residência de seus colaboradores, a empresa de forma a proporcionar maior período de descanso aos seus empregados poderá seguir o calendário de feriados de Arenópolis.

Donisete Cândido Vaz
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

MAGDIEL MARCOS MODA
Diretor
CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A

MAGDIEL MARCOS MODA
Diretor
TAMBORIL ENERGETICA S/A

Donisete Cândido Vaz
Diretor - ST

Este documento foi assinado eletronicamente por MAGDIEL MARCOS MODA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 33AE-B611-FEA4-D6AA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33AE-B611-FEA4-D6AA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33AE-B611-FEA4-D6AA



Hash do Documento

B46B567A7E755BD99902FD8C90D9F3FD5EB4DF042FFAAED1262D08513A59BDCE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2022 é(são) :

- MAGDIEL MARCOS MODA (Signatário - CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A - 73.410.326/0120-96) - 187.636.078-08 em 22/08/2022 16:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 22 2022 16:00:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5634688 Longitude: -46.6518016 Accuracy: 12433.547307825524

IP 177.39.96.180

Assinatura:



Hash Evidências:

41244837B6A69CFA8DADBE378E583EBEBF6A757F2C4C9A7498AF61C26EEA3406

